



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 499/2016

Boa Vista, 13 de SETEMBRO de 2016

### ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS POSSÍVEIS VALORES NECESSÁRIOS A ATINGIR O PERCENTUAL MÍNIMO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Não sendo cumprido o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na remuneração dos profissionais no efetivo exercício do magistério, previsto no art. 22 da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, o saldo financeiro, se houver, necessário a atingir o índice legal, será distribuído em forma de rateio, nos termos desta Lei.

§ 1º - Entende-se como Profissionais do Magistério da Educação, docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência; direção ou administração escolar; planejamento; supervisão; orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2º - Consideram-se profissionais no efetivo exercício, aqueles em normal atuação no desempenho das atividades do magistério, associadas a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com a Administração Municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previsto em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem no rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 2º** - A distribuição dos recursos aos profissionais do Magistério previstos nesta Lei, terá como base de cálculo as efetivas transferências do FUNDEB, no período de Janeiro a Dezembro do exercício financeiro.

**Art. 3º** - A distribuição dos recursos profissionais do Magistério de que trata esta Lei, somente será efetuado após o Município ter quitado todos os vencimentos diretos, bem assim a provisão dos demais encargos incidentes sobre a folha de pagamento de ensino público, bem como da contribuição previdenciária; gratificação natalina; adicional de férias, devidas aos profissionais do Magistério, desde que esses profissionais estejam em exercício



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

nas unidades escolares do Município e sejam pagos com os recursos relativos aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

**Art. 4º** - A distribuição dos recursos remanescentes através de rateio, obedecerá aos seguintes critérios:

**I** – Os Valores a serem pagos aos profissionais do Magistério, será aquele obtido da divisão do saldo faltante para atingir o percentual mínimo, dividido pelo número de profissionais do Magistério, independentemente dos valores individuais e remuneração.

**II** – O pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha referente ao mês de dezembro.

**Art. 5º** - A percepção dos valores rateados definidos nesta Lei, não se incorporam aos vencimentos, vantagens ou proventos para qualquer efeito.

**Art. 6º** - As vantagens pecuniárias não serão cumpridas, nem acumuladas para efeito da concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, anteriores ou posteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de Setembro de 2016.

  
**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO**

VIS LABORIS